

DCV 125 – Teoria Geral do Direito Privado I
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula do dia 12.III.19
Tema: Interpretação e integração



Exercício

Em 2017, via aplicativo *WhatsApp*, correu pelas redes sociais a seguinte notícia:

“Para aqueles que ainda se arriscam bebendo e, logo depois, dirigindo, não cabe mais fiança, suspensão condicional do processo, o início da pena é no semiaberto (vai dormir na cadeia) e, a pena mínima é de 05 (cinco) anos.

O hábito de beber e dirigir será definitivamente descartado.

A lei é dura!

Foi publicada no Diário Oficial em 19/12/2017 e estabelece de cinco a oito anos de prisão para o motorista infrator.”

Junto ao alerta, foi transcrito, em destaque, o seguinte excerto do texto legal:

“Art. 302. § 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.”

A informação veiculada pelas redes sociais encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro?

Para responder, tenha presente o texto da Lei 13.546, de 19 de dezembro de 2017.